



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA:

No conjunto de medidas que se impõe para amenizar os problemas e dificuldades que atormentam os usuários dos transportes coletivos de superfície não podem ser relegadas a plano secundário aquelas que se relacionam com os pontos de parada dos ônibus.

Em regra, esses pontos são desprovidos de equipamentos que permitam os passageiros aguardarem tranquila e comodamente a chegada dos ônibus. A par da insegurança e do desconforto estão esses passageiros sujeitos às variações meteorológicas (temperatura, pressão, ventos, umidade e chuva), sem meios para delas se abrigarem.

Atualmente, alguns pontos de ônibus possuem abrigos. Porém, a par da insuficiência quantitativa, são eles de construção precária, antiquados, pequenos e sujos. Enfim, insuficientes e inadequados para oferecerem aos seus usuários condições mínimas de comodidade e resguardo. Não só, tem eles relativa serventia como constituem, dado o seu aspecto estético deplorável, fator de degradação e enfeamento dos nossos logradouros públicos.

Dai a idéia consubstanciada no incluso Projeto de Lei, visando ampliar a quantidade de abrigos e, ao mesmo tempo substituir os atuais de comprovada insuficiência por outros de boa conformação estética e que sirvam efetivamente para proteger os passageiros contra o sol, a chuva e o vento.

A lei proposta faculta o Executivo a conceder à iniciativa privada a tarefa de instalar e conservar os abrigos, assim como a explorar a publicidade que neles forem afixadas, dentro dos rigores legais que disciplinam a outorga de concessões de obras e serviços públicos.

Estou convencido de que se trata de medida legislativa de real interesse público, merecedora, portanto, da aprovação ora propugnada.